



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
PROTOCOLO N.º 25/2024

DATA: 05/12/2024

HORA: 08:18

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSINATURA

Assunto: PCA 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Missal, no exercício regular de suas atribuições regimentais vem apresentar ao Plenário da Câmara, em forma de Parecer, as suas considerações sobre as Contas prestadas pelo Executivo Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2023, conforme segue.

Primeiramente, cabe destacar que, em conformidade com a Nota Técnica nº 172/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as áreas alcançadas na avaliação da Prestação de Contas são Controle Interno, Aplicação no Ensino Básico, Aplicação em Ações de Saúde, Gestão Fiscal, Gestão do Regime Próprio de Previdência Social e Encerramento de Mandato.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas traz uma detalhada análise de todas as áreas avaliadas, com observações pontuais em alguns quesitos que podem e devem merecer uma melhor atenção por parte da Administração, mas que não chegam a comprometer a lisura das contas por serem questões de ordem técnica e não representam má gestão de recursos nem risco à execução dos programas e nem aos munícipes, destinatários finais dos serviços públicos envolvidos.

No item "Controle Interno", a análise se limita quanto à comprovação de ciência do relatório anual do Controle Interno pelo gestor, sem adentrar no mérito do próprio relatório, com comprovação de ajustes realizados por determinação ou recomendação do Controle Interno. Em suma, o quesito visa basicamente demonstrar a existência do órgão e o seu efetivo funcionamento, o que ficou demonstrado, indicando a regularidade quanto a este item.

No item "Aplicação no Ensino Básico" a análise objetiva o cumprimento dos índices mínimos de aplicação, sendo mínimo de 25% da receita tributária em Ensino (art. 212 da CF); aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica (art. 26 da Lei 14.133); aplicação de no mínimo 15% DO Valor Anual Total por Aluno em despesas de capital (art. 27 da Lei 14.133); aplicação de no mínimo 50% da



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br



complementação do Valor Anual Total por Aluno na Educação Infantil (art. 28 da Lei 14.133); Complementação na aplicação de diferença a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021 (ADCT, art. 19, parágrafo único).

A análise demonstra que as ações governamentais resultaram em um melhoramento significativo no índice de ensino no município, e que todos os índices mínimos de aplicação de recursos foram atendidos.

No item "Saúde", a análise demonstra que o município atendeu as necessidades da área com planejamento e execução de ações, investiu em estruturas físicas, móveis, equipamentos e veículos, equipando as unidades de saúde com recursos materiais e humanos, ofertou aos munícipes serviços de saúde nas mais diversas especialidades mediante ações diretas bem como convênios para atendimento fora do município, realizou campanhas de saúde preventiva bem como ofertou medicamentos necessários à população. O índice de aplicação mínima em saúde – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Na Assistência Social aponta uma necessidade de uma maior atenção quanto ao acompanhamento do Plano Municipal de Assistência Social e quanto à estrutura física dos órgãos que integram a pasta, sendo a avaliação geral positiva, pois foi demonstrado o atendimento mínimo à população vulnerável.

No item "Gestão Fiscal", o foco da análise de centraliza no cumprimento dos limites de despesa com pessoal (art. 23 da LC 101/2001), cumprimento do limite da dívida consolidada (art. 3º, II, da Res. Senado nº 40; art. 30, I, e 31 da LC 101/2001; art. 52, VI da CF), e Resultado Orçamentário/Financeiro de fontes não vinculadas (art. 1º, § 1º, e 13 da LC 101/2001).

O município demonstra que está regular em todos os quesitos, obedecendo rigorosamente a todos os limites legais estabelecidos.

O item "Gestão do Regime Próprio de Previdência Social" fica prejudicado porquanto o município adota o Regime Geral de Previdência Social.

O item "Encerramento de Mandato", igualmente não é passível de análise, eis que o exercício financeiro de 2023 não é ano de encerramento de mandato, onde há a incidência de regras especiais quanto a contratação de despesas nos últimos dois quadrimestres com parcelas a serem cumpridas no exercício seguinte (art. 42 da LC 101/2001).

Por fim, quanto à Atuação Governamental em sentido geral traz avaliação positiva eis que o município demonstra que executa regularmente as suas funções de arrecadação e aplicação dos recursos públicos, mantém equilíbrio financeiro, respeita os índices de gastos com pessoal, atua com eficácia no controle e manutenção do patrimônio público e, sobretudo,



Câmara Municipal de Missal

www.missal.pr.leg.br



demonstra a implementação de programas de atendimento à população em todas as áreas, o que, em suma, é o objetivo da Administração Pública: arrecadar para reinvestir em programas que visem atender as necessidades da população e assegurar o bem estar da população.

Enfim, o Parecer Prévio nº 294/24, Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demonstra que a gestão de 2023 do Executivo Municipal de Missal atingiu os seus objetivos, atendendo os munícipes com gestão responsável dos recursos públicos, RECOMENDANDO A SUA APROVAÇÃO.

Desta forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exara PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Executivo Municipal de Missal relativas ao Exercício Financeiro de 2023, apresentando o competente Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Missal PR, em 04 de dezembro de 2024


Tarcísio Mascarello
Presidente


Elias Xavier Andrade
Relator


Jair Francisco Rauber
Membro